PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

028

MENSAGEM N° ~~020~~ - DE 05 DE DE ABRIL DE 2023

==========

Encaminha Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de cartão alimentação ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Considerando a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Dracena, cuja disposição afirma ser do Município o encargo de oferecer alimentação ao Corpo de Bombeiros Militar localizado neste município;

Considerando o Plano de Trabalho proposto no Convênio supracitado, em que o Município de Dracena disponibiliza alimentação por meio de “reembolso alimentação”, ou seja, cartão alimentação aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar nesta cidade;

Considerando a viabilidade do impacto orçamentário no Município no exercício de tal encargo;

Considerando o serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano de forma ininterrupta, estando o tipo de serviço classificado como essencial e tendo convênio celebrado entre o Município e a Corporação para custeio de alimentação.

Considerando o empenho do Município em dispor durante todos esses anos ao Corpo de Bombeiros gêneros alimentícios e cozinheira em um período durante os dias úteis.

Considerando o baixo efetivo da Corporação e a necessidade de um maior número de militares no serviço operacional para atendimento da população.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/3018-F7BE-554D-36AE e informe o código 3018-F7BE-554D-36AE

Salienta-se que substituição dos gêneros alimentícios e funcionária destacada pelo cartão alimentação trará benefícios para ambos conveniados. Isso porque a cozinheira fica presente apenas em dias úteis e em horário comercial, atendendo o preparo de apenas uma das grandes refeições do dia e, por isso, os bombeiros necessitam interromper a rotina diária para o preparo de algumas refeições tais como, café da manhã, almoço (finais de semana e feriados) e jantar (todos os dias), sendo por inúmeras vezes impossível o preparo da refeição por ter como prioridade o atendimento de ocorrência, prejudicando a alimentação da tropa.

Considerando a necessidade de um militar disponível em tempo integral para realizar levantamento da quantidade de alimentos a serem consumidos diariamente, realizar pedidos e efetuar contato com fornecedores a fim de que os prazos sejam cumpridos, organizar espaço e cuidar das condições de armazenamento dos mantimentos para que não haja perdas, realizar empenho através de documentação, tendo por muitas vezes a qualidade do alimento prejudicada pelo sistema de entrega sendo necessário retrabalho.

Considerando que, com o cartão alimentação, a autonomia que cada bombeiro terá para compra de gênero alimentício que se adeque a necessidade nutricional de cada militar e planejamento prévio para não ter prejudicada nenhuma refeição.

Considerando o número de funcionários do Município empenhados nos processos de compra e no preparo da alimentação.

Considerando os custos para manutenção da alimentação na Estação de Bombeiros de Dracena, tais como gêneros alimentícios, GLP, utensílios domésticos, funcionários e encargos trabalhistas.

Conclui-se que o Cartão Alimentação, na condição atual, é a forma que melhor atende o cumprimento do convênio, sendo esta já implantada em outros municípios da região tais como de Adamantina, Presidente Prudente, assim como em outros do Estado de São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/3018-F7BE-554D-36AE e informe o código 3018-F7BE-554D-36AE

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/3018-F7BE-554D-36AE e informe o código 3018-F7BE-554D-36AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3018-F7BE-554D-36AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 05/04/2023 14:16:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/3018-F7BE-554D-36AE

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

028

PROJETO DE LEI Nº ~~020~~ - DE 05 DE ABRIL DE 2023.

==========

Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder o benefício de cartão alimentação ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo - 14º Grupamento de Bombeiros - localizado neste município.

§1º. Criado o auxílio previsto no caput deste artigo, fica revogado o sistema de fornecimento de alimento "in natura" e de cozinheira ao Corpo de Bombeiros Militar;

§2º. O benefício a que se refere o caput deste artigo somente será devido em função das horas efetivamente trabalhadas, que serão apuradas pela frequência aferida no mês anterior, de acordo com o seguinte:

I - o efetivo que tem seu turno de serviço inferior a 8 horas não fará jus a receber reembolso alimentação;

II - o efetivo que tem seu turno de serviço igual ou superior a 08 horas e inferior a 12 horas receberá 0,90 reembolso alimentação;

III - o efetivo que tem seu turno de serviço igual ou superior a 12 horas receberá 1,5 reembolso alimentação;

IV - o efetivo empregado em escalas extraordinárias de reforço, cursos, simulados e apoio operacional obedecerá às mesmas regras dos itens citados anteriormente; e

V - o efetivo empregado em escalas voluntárias como DEJEM e

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7AA7-7647-CCE1-C560 e informe o código 7AA7-7647-CCE1-C560

Atividade Delegada não tem direito ao recebimento.

§3º. O valor do benefício terá por base o índice fixado em 01 (uma) UFESP (Unidade Fiscal de São Paulo).

§4º. A utilização do benefício pelos servidores será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

§5º. O benefício será lançado no último dia útil do mês trabalhado.

§6º. O valor pago a título de benefício de forma indevida ao policial militar será restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 2º. Não terão direito ao benefício instituído por esta lei os Bombeiros Militares que estiverem:

I - em férias;

II - em licença para tratamento em saúde;

III - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - em licença à gestante ou maternidade;

V - em licença adoção;

VI - em licença paternidade;

VII - em licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VIII - em licença compulsória;

IX - em licença-prêmio;

X- em licença para tratar de interesses particulares;

XI - em licença para desempenho de mandato classista;

XII - em licença por motivo especial;

XIII - em desincompatibilização;

XIV - em situação de faltas justificadas e injustificadas, bem como abonadas;

XV - em cumprimento de suspensão preventiva ou aquele que, em decorrência de aplicação de penalidade, esteja afastado de suas atividades funcionais.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7AA7-7647-CCE1-C560 e informe o código 7AA7-7647-CCE1-C560

XVI - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

§1°. Além das hipóteses elencadas nos incisos acima, qualquer outro caso que ensejar em afastamento ou licenciamento dos servidores impedirá a concessão do benefício do cartão alimentação durante o período.

§2°. Os servidores que se encontrarem em treinamentos, conferências, congressos, seminários ou outros eventos similares, que não enseja o deslocamento dos mesmos para fora dos limites do Município de Dracena, e desde que tenha autorização expressa do superior hierárquico para prática do referido anteriormente, terão direito ao benefício do cartão alimentação.

Art. 3°. Ocorrendo quaisquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público cessará o benefício do cartão de alimentação.

Art. 4°. O cartão alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou salários;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS;

V - não se estende aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Sobre o cartão alimentação não incidirá vantagem alguma a que faça jus os servidores do Corpo de Bombeiros Militar da PMESP, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5°. O valor do benefício obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios em empresas do Município de Dracena previamente conveniadas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7AA7-7647-CCE1-C560 e informe o código 7AA7-7647-CCE1-C560

Parágrafo único. Os servidores beneficiados não poderão utilizar o cartão alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 6º. Não haverá qualquer custo aos beneficiários pela implantação do benefício do cartão alimentação, tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo único. Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão, poderá ser cobrada, pela administradora do cartão, taxa para emissão de novo cartão.

Art. 7º. Os servidores militares têm o direito a usufruir do benefício do cartão alimentação a partir do quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.

§1º. A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo de créditos para serem utilizados em meses subsequentes.

§2º. No caso de cessação da prestação do serviço pelo Bombeiro Militar, quer por exoneração, demissão, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados.

§3º. A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado no parágrafo anterior acarretará a perda desse valor, os quais serão direcionados ao Fundo de Solidariedade do Município de Dracena.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de maio de 2023.

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7AA7-7647-CCE1-C560 e informe o código 7AA7-7647-CCE1-C560

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AA7-7647-CCE1-C560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 05/04/2023 14:14:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7AA7-7647-CCE1-C560